PREFEITURA MUNICIPAL DE BERILO

ADM: 2017 – 2020

DECRETO Nº 41 DE 20 DE ABRIL DE 2020

"Estabelece medidas de prevenção as atividades comerciais e empresariais, não essenciais, promovidas no âmbito do Município de Berilo, em razão da emergência em saúde pública decorrente do Coronavirus (Covid19), e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Berilo– MG, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhe conferem a da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando que o ***DECRETO Nº 30 DE 21 DE MARÇO DE 2020,*** *suspendeu, por tempo indeterminado, as atividades não essenciais;*

Considerando que o referido decreto apenas não suspendeu as atividades ***de supermercados, farmácias, padarias, açougues, postos de combustíveis, bancos e lotéricas*** *e* ***correios;***

Considerando que, em cidades de porte maior, existem grandes redes de supermercados e farmácias onde se encontra de tudo, desde roupas e aparelhos eletrônicos a materiais para construção e móveis.

Considerando que no Município de Berilo, os serviços tidos como essenciais vendem tão somente o básico;

Considerando que o básico, na maioria das vezes, de fato, se restringe a alimentos e remédios, mas que, no entanto, em situações específicas, determinado bem material pode se tornar essencial, por motivos diversos;

Considerando que os estabelecimentos que fornecem eles em uma cidade pequena, precisam estar disponíveis para atender a população, pois a demanda não será suprida por supermercados e farmácias, como acontece nos grandes centros;

Considerando que a maioria das cidades vizinhas já reabriram o comércio, o Município de Berilo precisa adotar medidas para que seus Munícipes não saiam da cidade fazer compras em outro município e assim buscar ***evitar o***

tráfego de pessoas entre uma cidade e outra, na forma do entendimento dos órgãos de saúde.

Considerando que as pessoas que residem na zona rural e têm necessidade de ir a Cidade para fazer suas compras, precisam de transporte e alimentação;

Considerando que, após o fechamento do comércio, pelo ***DECRETO Nº 30 DE 21 DE MARÇO DE 2020,*** *deixando apenas os tidos como essenciais abertos, apesar dos incansáveis esforços da Administração para conscientizar as pessoas, não foi possível notar uma diferença considerável de circulação de pessoas no centro da cidade, em horário comercial;*

Considerando que a conclusão que se chegou foi que, como se trata uma cidade pequena, a maior a circulação de pessoas nas ruas se dá justamente em razão dos serviços não foram suspensos pelo ***DECRETO Nº 30 DE 21 DE MARÇO DE 2020;***

Considerando que a flexibilização das regras impostas pelo ***DECRETO Nº 30 DE 21 DE MARÇO DE 2020,*** *não seria suficiente para aumentar o fluxo de pessoas na rua de forma considerável, a ponto de prejudicar as medidas preventivas tomadas contra o COVID – 19;*

Considerando que essa flexibilização estaria condicionada ao cumprimento de rigorosas regras de higiene e monitoramento de aglomerações e que os trabalhos para evitar aglomeração, fiscalização de estabelecimentos comercias e conscientização dos cidadãos, serão redobrados;

DECRETA:

Art. 1°. Poderão voltar ao funcionamento, desde que cumpridas todas as medidas de combate a proliferação do COVID-19 **listadas nesse decreto e eventuais recomendações da Secretária Municipal de Saúde**, bem como outras orientações de outros órgão de saúde do Brasil e do Mundo, os seguintes estabelecimentos comerciais:

I – Lojas de Roupas, Sapatos e Móveis;

II – Estabelecimentos de manutenção de equipamentos eletrônicos e

eletrodomésticos;

III – Lojas de Materiais de Construção;

IV - Oficinas, Serralherias, Marcenarias e afins;

V– Restaurantes;

VI - Escritórios (advocacia, contabilidade e similares) e Consultório Odontológico;

VII – Cartório;

VIII – Serviços de taxi;

IX - Transporte de passageiros em vans ou ônibus;

X – Hotéis e pousadas;

XI - Bares, pizzarias, lanchonetes, sorveterias, inclusive, trailers;

XII - Salões de Beleza e afins;

XIII – Academias

XIV – Atividades Religiosas

Art.2º - TODOS OS ESTABELECIMENTOS LISTADOS NO ART.1º SOMENTE PODERÃO VOLTAR A FUNCIONAR APÓS ASSINATURA, EM DUAS VIAS, DO TERMO COMPROMISSO ANEXO A ESSE DECRETO.

§1º - **O protocolo** dos termos assinados, deverá ser feito nos pontos de apoio divulgados pela Prefeitura Municipal, em suas redes sociais, como facebook e site oficial.

§2º - Uma das vias do TERMO DE COMPROMISSO, deverá ser **fixado em local visível e destacado para os consumidores** e clientes no estabelecimento.

Art.3º - TODOS OS ESTABELECIMENTOS LISTADOS NO ART.1º e 7º DEVERÃO **CUMPRIR SUA FUNÇÃO SOCIAL** E PASSAR PARA SEUS CLIENTES INFORMAÇÕES BÁSICAS SOBRE COMO EVITAR A PROPAGAÇÃO DO VÍRUS E, ASSIM, **AJUDAR NA CONSCIENTIZAÇÃO DA**

POPULAÇÃO. As orientações mínimas a serem repassadas são:

I - Orientar os clientes que **evitem passar a mão rosto (olhos, boca, nariz)**, enquanto estiverem na rua.

II - Orientar os clientes que **evitem contato próximo com outras pessoas**

III- Orientar os clientes que **usem máscaras** faciais caseiras ou cirúrgicas **quando forem sair de casa.**

IV – Orientar a **higienização das mãos** com frequência.

V- Orientar seus clientes que **saiam de casa apenas se houver necessidade.**

Art.4º - **TODOS** os estabelecimentos listados nos incisos, **I, II, III, IV, V e XI** do **art.1º** deverão, **OBRIGATORIAMENTE:**

I - Fornecer **máscaras** faciais caseiras ou cirúrgicas a seus funcionários, que deverão usa-las, OBRIGATORIAMENTE.

II - **Disponibilizar meios** para que os consumidores e funcionários **higienizem as mãos antes de entrar no estabelecimento** e tocar em objetos que posteriormente serão tocados por outras pessoas. **A higienização das mãos para entrada no estabelecimento é obrigatória e, no caso dos funcionários, deve ser feita com frequência.**

III- Manter distância segura entre os funcionários, de modo que todas as orientações de evitar aglomerações valham para eles também.

IV - **Evitar** que se crie filas, grandes ou pequenas aglomerações dentro e fora do estabelecimento.

V - **Proibir** que seus clientes que fiquem próximos uns dos outros

VI - **Orientar que seus clientes usem máscaras** faciais caseiras ou cirúrgicas, **devendo** além de orientar verbalmente, **colocar a orientação escrita em local visível.**

VII - **Proibir** aglomeração na **porta/ calçada e proximidades** do seu estabelecimento, **ainda que as pessoas**

aglomeradas não sejam seus clientes ou não estejam esperando para ser atendidas. O comerciante deverá se responsabilizar pelo controle de fluxo de pessoas no seu espaço físico e proximidades.

VIII – PROIBIR CONSUMO DE BEBIDAS ALCOLICAS dentro do estabelecimento.

IX – Higienizar, **com frequência**, lugares que estão em contato com as mãos do consumidor e funcionários, como, por exemplo, balcões, carrinhos, corrimãos.

X – Entregar para os clientes panfletos de orientação sobre medidas de prevenção contra o coronavírus, quando disponibilizados pela Secretaria Municipal de Saúde..

XI - Fixar em local visível aos clientes, de informações sanitárias sobre higienização e cuidados para prevenção, enfrentamento e contingenciamento da pandemia COVID-19, quando disponibilizadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

XII – Sinalizar o chão, para os clientes terem um ponto de referência seguro, enquanto aguardam atendimento, devendo o comerciante saber que o ideal é evitar filas, na forma do inciso IV.

XIII - Deixar as restrições impostas por esse artigo e art.2º em local visível, o mesmo deverá ser feito com os **canais de denúncia,** quando disponibilizados pela Secretaria Municipal de Saúde.

XIV – Afastar imediatamente do trabalho, funcionário que apresente **qualquer sintoma** de COVID-19.

XV - Estar preparados para os dias de maior movimento no centro da cidade, como dias de pagamento a funcionários públicos, aposentados e pensionistas, de modo que, a depender do fluxo de pessoas no estabelecimento, nesses dias, **deverá disponibilizar mais funcionários para fazer cumprir todas as exigências dos incisos acima.**

Art.5º - Para fazer cumprir as regras dos artigos 3º e 4º, especialmente dos incisos II ao VIII do Art.4º, os estabelecimentos listados nos incisos I, II, III, IV, V e XI do Art. 1º DEVERÃO DISPONIBILIZAR pelo menos 1 (um) FUNCIONÁRIO, cuja função seja <u>especificamente</u> de ORIENTAÇÃO DOS CONSUMIDORES.

§1º - O número de funcionários nessa **função poderá ser aumentado**, na forma do inciso XV do art.5º, a depender do fluxo de pessoas no estabelecimento, sendo que o importante é que o estabelecimento cumpra as obrigações **dos artigos 3º, 4º**.

§2º O inciso VI, deste artigo, não se aplica a Restaurantes e Bares, pizzarias, lanchonetes, inclusive, trailers e afins.

Art. 6º - Aos estabelecimentos listados nos incisos VI, do art.2º, aplica-se, no que couber, as obrigações impostas nos incisos do Art.4º.

Art.7º - Os Restaurantes DEVERÃO:

I – Obedecer as obrigações contidas no art. 4º e 5º

II - Limitar o atendimento a 02(duas) pessoas por mesa.

III – Priorizar servir "prato feito".

IV – No caso de buffet, um funcionário deverá disponibilizado para servir os clientes, evitando assim, que várias pessoas toquem nos mesmos talheres para servir; ou poderá fornecer luvas descartáveis para que os clientes se sirvam.

V – Evitar que se forme fila para pagamento e para servir.

§1º – Fica **EXPRESSAMENTE** proibido o consumo de bebidas alcoólicas dentro dos restaurantes.

Art.8º - O serviço de taxi DEVERÁ:

I - Ser solicitado por telefone, sendo **vedado** que os taxistas fiquem nos pontos ou lotem os taxis, limitando o número de pessoas dentro do taxi a 2 (dois) passageiros e 1 (um) motorista.

II – Realizar limpeza minuciosa dos veículos e, a cada turno, das superfícies e pontos de contato com as mãos, com utilização de produtos de assepsia que impeçam a propagação do vírus.

III- Evitar, quando possível, o uso de ar condicionado, devendo andar com os **vidros abertos**, sempre que possível.

IV – Fixação em local visível aos passageiros, de informações sanitárias sobre higienização e cuidados para prevenção, enfrentamento e contingenciamento da pandemia COVID-19, quando disponibilizadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

V – Orientar que seus passageiros usem máscaras faciais caseiras ou cirúrgicas, **devendo** além de orientar verbalmente, **colocar a orientação escrita em local visível.**

§1º - O **motorista deverá** utilizar máscara.

§2º - Para **qualquer viagem fora da cidade É NECESSÁRIO QUE OS PASSAGEIROS TAMBÉM UTILIZEM A MÁSCARA.**

§3º - O motorista deverá **disponibilizar meios** para que os passageiros **higienizem as mãos antes de entrar no veículo** e toquem em superfícies que posteriormente serão tocados por outras pessoas. A higienização das mãos é obrigatória para passageiros e, no caso do motorista, deve ser feita com frequência.

§4º - Aos serviços de taxi **aplica-se**, no que couber, as obrigações impostas **nos incisos do Art.4º**.

Art.9º - O Transporte de passageiros por vans ou ônibus DEVERÁ:

I - Limitar a um terço da capacidade do veículo, observado a distancia entre os passageiros.

II – Orientar aos passageiros para não se aglomerarem na cidade, nem circular pelas ruas e comércio sem haja necessidade, bem como, enquanto estiverem no ônibus e na cidade evitem colocar as mãos nos olhos, boca e nariz;

III – Estabelecer um **ponto** para embarcar e desembarcar passageiros que seja **aberto e espaçoso** para evitar que os passageiros se aglomerem em um lugar pequeno;

IV – Orientar os passageiros que, enquanto esperam para embarcar ou desembarcar, fiquem distantes um dos outros.

V – Organizar embarque e desembarque

VI – Realizar limpeza minuciosa dos veículos e, a cada turno, das superfícies e pontos de contato com as mãos, com utilização de produtos de assepsia que impeçam a propagação do vírus.

VII- Evitar, quando possível, o uso de ar condicionado, devendo andar com os vidros abertos, sempre que possível.

VIII – Fixação em local visível aos passageiros, de informações sanitárias sobre higienização e cuidados para prevenção, enfrentamento e contingenciamento da pandemia COVID-19, quando disponibilizadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

IX – Orientar que seus passageiros usem máscaras faciais caseiras ou cirúrgicas, **devendo** além de orientar verbalmente, **colocar a orientação escrita em local visível.**

§1º - O motorista **deverá** utilizar máscara.

§2º - O motorista deverá **disponibilizar meios** para que os passageiros **higienizem as mãos antes de entrar no veículo** e toquem em superfícies que posteriormente serão tocados por outras pessoas. A higienização das mãos é obrigatória para passageiros e, no caso do motorista, deve ser feita com frequência.

§3º - No caso de transportes que façam viagens para outras

cidades com casos de COVID-19, os motoristas **DEVERÃO** fornecer o Nome, endereço e contato para secretaria de saúde dos passageiros, para fins controle epidemiológico, bem como **DEVERÃO**, orientar seus passageiros que fiquem em isolamento para segurança de seus familiares e cidadãos Berilenses.

§4º - Para **qualquer viagem fora da cidade É NECESSÁRIO QUE OS PASSAGEIROS TAMBÉM UTILIZEM A MÁSCARA.**

§5º - Ao serviço de transporte de passageiros aplica-se, no que couber, as obrigações impostas nos incisos do Art.4º.

Art.10 - Hotéis e pousadas apenas **poderão hospedar somente** Profissionais afetos aos:

I - Serviços assistência à saúde (médicos e hospitalares);

II - Serviços de pagamento, de crédito e de saque e aporte prestados por instituições financeiras;

III - Serviços de segurança pública e privada; defesa civil; transporte e entrega de cargas em geral; serviços postais;

IV – Serviços de Manutenção dos sistemas de telecomunicações, internet, captação, tratamento e distribuição de água e esgoto, geração, transmissão e distribuição de energia elétrica e suprimentos; iluminação pública;

V – Serviços de assessoria ao Poder Público ou relacionadas à prestação regular e tempestiva dos serviços de enfretamento à pandemia (Covid19).

§1º - O estabelecimento deverá Fornecer **máscaras** faciais caseiras ou cirúrgicas a seus funcionários, que deverão usa-las, OBRIGATORIAMENTE.

§2º Aos serviços de Hotéis e Pousadas **aplica-se**, no que couber, as obrigações impostas nos **incisos do Art.4º**.

Art. 11 - Os Bares, pizzarias, lanchonetes, sorveterias, inclusive, trailers poderão funcionar com atendimento presencial ate as 17:00 horas, **DESDE QUE**:

I – Obedeça as obrigações contidas no art. 4º e 5º.

III - Não haja o consumo de bebidas alcoólicas em suas dependências.

II – Limite o atendimento à, no máximo, **3 pessoas.**

III – Não coloque mesas e cadeiras no entorno.

§1º Após às 17 horas somente poderão funcionar com o sistema de delivery, sendo expressamente vedado ofertar atendimento presencial.

Art.12 - Os **Salões de Beleza e afins**, **DEVERÃO:**

I - Funcionar de portas abertas, com atendimento agendado.

II – Limitar o número de pessoas no estabelecimento a um cliente 1 (um) por vez, **sendo vedada** a entrada e permanência de cliente em espera ou a aglomeração de pessoas em seu entorno.

III - Orientar que seus clientes usem máscaras faciais caseiras ou cirúrgicas, **devendo** além de orientar verbalmente, **colocar a orientação escrita em local visível.**

IV - Disponibilizar meios para que os clientes e funcionários **higienizem as mãos antes de entrar no estabelecimento** e tocar em objetos que posteriormente serão tocados por outras pessoas. **A higienização das mãos é obrigatória** e, no caso dos funcionários, deve ser feita com frequência.

V – Higienizar com frequência lugares que estão em contato com as mãos do profissional e cliente.

§1º - O profissional deverá utilizar máscaras faciais caseiras ou

cirúrgicas.

§2º Aos Salões de Beleza e afins aplica-se, no que couber, as obrigações impostas nos incisos do Art.4º.

Art.13 – As **Academias DEVERÃO:**

I – Definir horários específicos para entendimento de um grupo de clientes.

II – Limitar o número de clientes por horário a **5 (cinco) pessoas**.

III - Disponibilizar meios para que os clientes **higienizem as mãos antes de entrar no estabelecimento** e toque em qualquer objeto da academia. A higienização das mãos é obrigatória.

IV – Orientar cada cliente, individualmente, que ele deverá evitar passar a mão rosto (olhos, boca, nariz), sem que esta esteja devidamente higienizada, bem como deixar essa orientação escrita em lugares de maior visibilidade na academia.

V – Orientar cada cliente, individualmente, que ele deverá higienizar as mãos com frequência durante o treino, bem como deixar essa orientação escrita em lugares de maior visibilidade na academia.

VI - Orientar cada cliente, individualmente, que ele deverá evitar contato próximo com outros alunos durante o treino, bem como deixar essa orientação escrita em lugares de maior visibilidade na academia.

VII – Disponibilizar papéis descartáveis para limpeza do rosto.

VIII – Disponibilizar álcool em gel em pontos estratégicos da academia.

IX – Higienizar com frequência, **durante os horários específicos**, todos os aparelhos, bebedouros, bem como qualquer ponto de contato com mãos, com utilização de produtos de assepsia que impeçam a propagação do vírus.

XI - Proibir que pessoas com qualquer sintoma de COVID-19 de frequente o espaço.

XI – Proibir que pessoas que chegaram de cidades com casos

confirmados de COVID-19 frequente o espaço, sem que estas tenham feito o isolamento, orientado pela secretaria municipal de saúde.

XII – Proibir uso de toalhinhas para limpar o rosto, pois estas estão em frequente contado com as mãos, não sendo indicas passa-las no rosto.

XIII - Fornecer **máscaras** faciais caseiras ou cirúrgicas a seus funcionários, que deverão usa-las, OBRIGATORIAMENTE.

XIV - Disponibilizar **pelos menos um** funcionário para **FISCALIZAR E ORIENTAR outros funcionários e clientes** a cumprir o disposto nos incisos acima.

§1º - A proibição do inciso XI se estende para os familiares desses cidadãos.

§2º - **Entre cada horário definido pela academia**, o **estabelecimento deverá disponibilizar um tempo** para que todos os aparelhos, bebedouros, bem como qualquer ponto de contato com mãos sejam **higienizados** com utilização de produtos de assepsia que impeçam a propagação do vírus, antes do início do novo horário.

§4º As academias aplica-se, no que couber, as obrigações impostas nos incisos do Art.4º

Art.14 – As **Atividades Religiosas DEVERÃO** evitar qualquer tipo de aglomeração, sendo que para realização de cultos e missas presenciais **OBRIGATORIAMENTE DEVERÃO SER OBEDECIDAS AS SEGUINTES DISPOSIÇÕES**: .

I - Limitar à 10 (dez) o número de fieis no templo/igreja.

II - Disponibilizar meios para que os clientes **higienizem as mãos antes de entrar no estabelecimento** e toque em qualquer objeto do templo. A higienização das mãos é obrigatória.

III - Orientar cada pessoa que estiver no culto/missa que **evite passar a mão rosto (olhos, boca, nariz)**, quando estiverem na rua ou no culto/missa.

IV - Orientar cada pessoa que estiver no culto/missa que **evite**

contato próximo com outros fieis durante o culto/missa, bem como deixar essa orientação escrita em lugares de maior visibilidade no templo.

V - Orientar que os presentes **usem máscaras** faciais caseiras ou cirúrgicas **durante o culto/missa**, **devendo** além de orientar verbalmente, **colocar a orientação escrita em local visível.**

VI - Realizar limpeza minuciosa do templo/igreja, das superfícies e pontos de contato com as mãos, com utilização de produtos de assepsia que impeçam a propagação do vírus.

VII - Proibir que pessoas com qualquer sintoma de COVID-19 de frequente o espaço.

VIII – Proibir que pessoas que chegaram de cidades com casos confirmados de COVID-19 frequente o espaço, sem que estas tenham feito o isolamento, orientado pela secretaria municipal de saúde.

§1º - A quantidade de cultos/missas deverá ser a mesma já praticada pela igreja/templo, **sendo expressamente vedado o aumento deles**, de modo que, para atender os todos fiéis interessados em participar do culto presencial, o líder religioso **poderá** adotar o sistema de escalas **ou** qualquer outro meio que sirva para fazer cumprir o disposto no inciso I.

§2º - A proibição do inciso VII se estende para os familiares desses cidadãos.

§3º As atividades religiosas aplica-se, no que couber, as obrigações impostas nos incisos do Art.4º.

Art.15 – CONTINUAM EXPRESSAMENTE SUSPENSAS as atividades em clubes de lazer, piscinas, shows artísticos, eventos culturais e/ou desportivos, jogos de futebol ou qualquer outro esporte praticado em grupo, casas de shows e espetáculos de qualquer natureza, boates, danceterias, salões de dança, casas de festas e eventos, feiras, exposições, congressos e seminários; **bem como quaisquer atividades realizadas em locais públicos ou privados que impliquem na aglomeração de pessoas**.

Art. 16 - Todos os estabelecimentos e serviços autorizados a voltar funcionar por meio deste decreto, SOMENTE PODERÃO VOLTAR AS ATIVIDADES SE PUDEREM CUMPRIR COM TODAS AS EXIGÊNCIAS DISCRIMINADAS NO DECRETO.

Art.17 - Os estabelecimentos que não tiverem condições de cumprir com todas as exigências do Decreto, principalmente, com relação ao CONTROLE DE FLUXO DE PESSOAS nos seus arredores e MEDIDAS DE HIGIENIZAÇÃO, DEVERÃO CONTINUAR FECHADOS.

Art.18 - A fiscalização quanto ao cumprimento das medidas determinadas neste decreto ficará a cargo da **Vigilância Sanitária e Secretaria de Saúde**, podendo ser requisitado apoio da **Polícia Militar**, caso necessário.

Art.19 - O descumprimento das medidas determinadas por este Decreto poderá ser considerado **ATENTADO CONTRA SAÚDE PÚBLICA**, bem como importará a aplicação de penalidades cabíveis constantes nas Leis Municipais, Federal e Estatual pertinente a matéria, sujeitando o infrator as sanções de **advertência, multa, cassação de alvará de funcionamento, dentre outas,** bem como, sujeitará à imputação do **crime previsto no art. 268 do Código Penal (detenção de um mês a um ano).**

Art. 20 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando, as disposições em contrário, especialmente as estabelecidas no Decreto nº. 30/2020.

Berilo/MG, 20 de abril de 2020.

Lázaro Pereira Neves
Prefeito Municipal
Berilo - MG

LAZARO PEREIRA NEVES
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERILO

ADM: 2017 – 2020

TERMO DE COMPROMISSO (DECRETO MUNICIPAL Nº. 041/ 2020)

O COMPROMITENTE_____, inscrito no CPF / CNPJ nº._____, abaixo signatário (representado), responsável pela operacionalização de atividade comercial / empresarial e prestação de serviços de qualquer natureza, no Município de Berilo, desenvolvida à Rua _____, nº._____,_____, no estabelecimento designado como_____, **DECLARA** ter sido cientificado pelo Poder Público dos termos do **DECRETO MUNICIPAL Nº. 041/ 2020 (20/04/2020)**, e, assim, *reconhece que a manutenção das respectivas atividades comerciais e empresariais está condicionada à adoção de sistema ou conformação de atendimento de acordo com o estabelecido no citado Decreto, bem como, com as deliberações do Comitê Extraordinário Covid-19 instituído pelo Decreto Estadual nº. 47.886/2020.* **COMPROMETE-SE** a adotar TODAS as medidas de combate a proliferação do COVID-19 **listadas decreto e eventuais recomendações da Secretária Municipal de Saúde**, **principalmente, com relação ao CONTROLE DE FLUXO DE PESSOAS nos seus arredores e MEDIDAS DE HIGIENIZAÇÃO**, **disponibilizando material de higiene de forma gratuita na entrada do estabelecimento aos clientes, utilizando produtos assépticos, como álcool em *gel 70%,* ou a instalação de lavatórios, assegurar a entrada somente do numero permitido de clientes para o estabelecimento conforme decreto 041/2020,** e orientando seus empregados de modo a reforçar a importância e a necessidade de: **a) adotar cuidados pessoais, sobretudo, uso de máscaras e lavagem das mãos; b) manter a limpeza dos instrumentos de trabalho; c) manter o distanciamento recomendado pelos órgãos de saúde; CIENTE** *de que o descumprimento das determinações do Decreto Municipal, estabelecidas neste Termo, ensejará as sanções de interdição de estabelecimento, cassação do alvará e/ou cominação de multa, de forma isolada ou cumulativa, bem como, sujeitará à imputação do crime previsto no art. 268 do Código Penal (detenção de um mês a um ano)*, FIRMA O PRESENTE COMPROMISSO ADMINISTRATIVO E SOCIAL.

Berilo (MG),_____de abril de 2020.

_____

Compromitente / Representante

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERILO

ADM: 2017 – 2020

TERMO DE COMPROMISSO (DECRETO MUNICIPAL Nº. 041/ 2020)

O COMPROMITENTE_____, inscrito no CPF / CNPJ nº._____, abaixo signatário (representado), responsável pela operacionalização de atividade comercial / empresarial e prestação de serviços de qualquer natureza, no Município de Berilo, desenvolvida à Rua _____, nº._____,_____, no estabelecimento designado como_____, **DECLARA** ter sido cientificado pelo Poder Público dos termos do **DECRETO MUNICIPAL Nº. 041/ 2020 (20/04/2020)**, e, assim, *reconhece que a manutenção das respectivas atividades comerciais e empresariais está condicionada à adoção de sistema ou conformação de atendimento de acordo com o estabelecido no citado Decreto, bem como, com as deliberações do Comitê Extraordinário Covid-19 instituído pelo Decreto Estadual nº. 47.886/2020.* **COMPROMETE-SE** a adotar TODAS as medidas de combate a proliferação do COVID-19 **listadas decreto e eventuais recomendações da Secretária Municipal de Saúde**, **principalmente, com relação ao CONTROLE DE FLUXO DE PESSOAS nos seus arredores e MEDIDAS DE HIGIENIZAÇÃO**, **disponibilizando material de higiene de forma gratuita na entrada do estabelecimento aos clientes, utilizando produtos assépticos, como álcool em *gel 70%,* ou a instalação de lavatórios, assegurar a entrada somente do numero permitido de clientes para o estabelecimento conforme decreto 041/2020,** e orientando seus empregados de modo a reforçar a importância e a necessidade de: **a) adotar cuidados pessoais, sobretudo, uso de máscaras e lavagem das mãos; b) manter a limpeza dos instrumentos de trabalho; c) manter o distanciamento recomendado pelos órgãos de saúde; CIENTE** *de que o descumprimento das determinações do Decreto Municipal, estabelecidas neste Termo, ensejará as sanções de interdição de estabelecimento, cassação do alvará e/ou cominação de multa, de forma isolada ou cumulativa, bem como, sujeitará à imputação do crime previsto no art. 268 do Código Penal (detenção de um mês a um ano)*, FIRMA O PRESENTE COMPROMISSO ADMINISTRATIVO E SOCIAL.

Berilo (MG),_____de abril de 2020.

_____

Compromitente / Representante